



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

**- Decreto Municipal Nº 202 de
31 de março de 2021.**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

DECRETO Nº. 202 de 31 de março de 2021.

Gabinete/PMMZ

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o rápido aumento de casos nos registros de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Superintendência de Vigilância em Saúde, Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Mazagão faz parte da região metropolitana de nossa capital Macapá, sendo de extrema importância que os decretos relativos ao combate do Covid-19 estejam alinhados na mesma estratégia e dentro do mesmo lapso temporal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Mazagão ratifica o **Decreto Estadual de nº 1070 de 31 de março de 2021** em seu conteúdo com ressalvas específicas do Município, a saber.

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **1º de abril de 2021, até a data de 07 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Mazagão, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - atividades em clubes de recreação, bares, boates, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares, incluindo eventos realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres;

II - eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

III - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas;

IV - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados;

V - autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;

VI - lojas de conveniência;

VII - esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, MMA, boxe, muay thai, capoeira e similares;

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das **20 horas às 06 horas da manhã – toque de recolher**;

II - o consumo de bebida alcóolica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – **lei seca**.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços conforme o demonstrativo do Anexo I deste Decreto, nas condições estipuladas.

Parágrafo Único. O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos, mesmo sendo considerados por lei estadual como atividade essencial, funcionarão no horário das 07 às 20 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

Art. 6º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Mazagão,

permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que são essenciais, tais como aqueles que atuam nos setores de saúde (SEMUSA) e segurança (DTTMAZA), que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, Procuradoria Geral do Município (PROGEM), Secretaria Especial de Governo (SEGOV), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAM), Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural (IDECOM), bem como os titulares de todas as Unidades Gestoras do Município, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão municipal.

Art. 7º Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 1º de abril de 2021, exceto as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, que deverão continuar sendo executadas de forma presencial na instituição de ensino por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica antecipado de forma excepcional do dia 15 de maio para o dia 05 de abril de 2021, o feriado estadual do “Dia de Cabralzinho” previsto no artigo 1º, da Lei nº 2.213, de 11 de julho de 2017, em razão da pandemia.

Art. 9º Fica incumbido de fiscalizar o cumprimento deste Decreto o Comitê de Fiscalização Sanitária (CFS), composto por integrantes de várias Secretarias e Órgãos do Município de Mazagão; (DTTMAZA, SEMUSA, SEMED, SEMDES, IMMAM, Vigilância Sanitária, Tributos, dentre outros) podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, solicitando em casos extremos, apoio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Mazagão-AP, 31 de março de 2021.


JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

08	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY / DRIVE THRU

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
14	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
15	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
16	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
17	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
18	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
19	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
20	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
21	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
22	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
23	Lavanderia.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas

24	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
25	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	Segunda a Sexta-feira	07 às 24 horas
26	Empresas de decoração e design; floricultura e jardinagem.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
27	Perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
28	Marmoraria e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
29	Papelaria, livraria e xérox.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
30	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
31	Igrejas e templos religiosos.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
32	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
33	Açougue, peixaria.	Segunda a Sexta	07 às 18 horas
		Sábado e Domingo	07 às 12 horas
34	Feira fechada, feiras livres.	Quinta e Sábado	07 às 18 horas
35	Panificadora – somente para atendimento pague e leve, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
36	Supermercado, atacarejo e mercantil – acesso de uma pessoa por família;	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
37	Batedeira de açaí.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
38	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sexta	07 às 18 horas
39	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas
40	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
41	Óticas e cartórios.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
42	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
43	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
44	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
45	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	07 às 18 horas
46	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
47	Clínica Veterinária e Peth Shop.	Segunda a Sábado	07 às 18 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
48	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Sexta-feira	07 às 18 horas
49	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Sexta-feira	07 às 20 horas
50	Academias de musculação (treino individual).	Segunda a Sexta-feira	06 às 20 horas
51	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Segunda a Sexta-feira	24 horas

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50%

(cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão